



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Estabelece a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar imediatamente o fato à Polícia Judiciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei estabelece a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar imediatamente o fato à Polícia Judiciária.

Art.2º O artigo 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei dos Crimes Ambientais, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 32.

.....

§3º Os estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato à Polícia Judiciária, sob pena de interdição do estabelecimento.

I – Sempre que possível, a comunicação de fato deverá conter as seguintes informações:

qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;



relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados. (NR)”

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva estabelecer a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar imediatamente o fato à Polícia Judiciária.

Embora o Brasil e o mundo tenham feito uma série de avanços no que se refere à proteção dos animais na última década ainda nos deparamos com muitos episódios de maus-tratos a animais, provando que muitos esforços ainda devem ser feitos para mudar esse terrível cenário. O abandono, a negligência e a crueldade pura e simples praticada por muitas pessoas ainda provoca choque em quem luta pelos direitos dos animais; levantando, mais uma vez, a polêmica sobre os motivos de quem age de maneira tão fria executando maus-tratos a animais.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso VII, determinou que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora. Ademais, o artigo 24, inciso VI, do mesmo diploma legal, prescreve que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tendo em vista o disposto pela nossa Carta Magna, torna-se necessária a atuação do legislador estadual nas demandas que envolvam a causa animal. Tendo em vista que não existe legislação federal em vigor dispondo sobre o assunto, nada obsta a apresentação da presente proposição para lutarmos pela defesa e bem-estar dos animais, visando ampliar a fiscalização desse tipo de conduta criminosa.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei que contribuirá na proteção da nossa fauna.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB